

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EDITAL Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DECISÃO

QUANTO A EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

CONSIDERANDO que na sessão de julgamento a empresa **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA & SILVA LTDA** alegou que as ofertas apresentadas pelas empresas **GERALDO JACINTO MARTINS – ME, H C JUNQUEIRA e ALFA PAPELARIA EIRELI**, referente ao item 69 (Papel A4 Caixa) são inexecutáveis;

CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Assim sendo, no pregão, como em qualquer outra modalidade licitatória, deverá ser buscada a proposta que traga a maior vantagem ao Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na **Súmula nº. 262 do Tribunal de Contas da União** que assim dispõe: *“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.”*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, ao indicar o preço inexecutável como causa de desclassificação de proposta, qualifica-o de “manifestamente inexecutável” (art. 48, II e § 1º). Significa que somente o preço que se demonstrar “manifestamente” inexecutável conduz à desclassificação. O advérbio aponta para a necessidade da prova inequívoca, que convença a Administração de que o proponente está a cotar preço insuficiente sequer para cobrir os custos da execução. A questão é especialmente relevante quando se trata, como no caso vertente, de licitação do tipo menor preço, em que, atendidas as condições do ato convocatório, vencerá a proposta que ofertar o menor preço.

CONSIDERANDO que não presumível a aferição da inexecutabilidade dos preços, cabendo aos recorridos demonstrar essa condição através de notas fiscais contendo todos os custos, encargos, tributos, etc.;

CONSIDERANDO, por fim os princípios constitucionais norteadores da licitação elencados no artigo 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, e ainda aqueles que são correlatos, **em especial o princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa.**

CONSIDERANDO que a empresa **GERALDO JACINTO MARTINS – ME** com valor de R\$133,00 (cento e trinta e três reais) e a empresa **H C JUNQUEIRA** com valor de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) apresentaram pedido de desistência do



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

item, os quais foram acatados por esta Comissão no dia 22 e 23 de abril respectivamente;

Decido por fim, para evitar futuros recursos e proporcionar o deslinde do presente procedimento, baseado nos princípios da moralidade e eficiência, a Comissão Permanente de Licitação **SOLICITA** à licitante **ALFA PAPELARIA EIRELI** que apresente no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de hoje o demonstrativo de viabilidade de sua Proposta Comercial e a plena possibilidade de sua execução, com apresentação de ao menos uma Nota Fiscal de entrada do ano corrente referente ao item/marca apresentado no certame.

São Simão, 27 de abril de 2021.

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Pregoeira